

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DE UMA DAS VARAS  
DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BAURU-SP**

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 129, inc. III da Constituição Federal, art. 25, inc. IV, a, da Lei 8.625/93, art. 103, VIII da Lei Complementar Estadual 734/93, ajuizar a presente **Ação Civil Pública com pedido de liminar** em face da **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**, representada pela Procuradoria Geral do Estado, com endereço na Rua Pamplona, nº 227, Jardim Paulista, São Paulo, CNPJ 46.379.400/0001-50, capital, em razão de omissão da **Secretaria de Estado da Saúde** bem como de seu representante local, o **Departamento Regional de Saúde – DRS VI**, em Bauru, pelos e fatos e fundamentos a seguir expostos:

**1. DOS FATOS**

1.1. Conforme investigação realizada nos autos do **Inquérito Civil nº 14.0715.0003584/2019-6** há grande déficit no **PARQUE TECNOLÓGICO** dos Hospitais que atendem os pacientes da Comarca de Bauru e região;

1.2. Para atender a população local, via SUS, o governo Estadual, através da Secretaria de Estado da Saúde, possui convênio firmado com a **FAMESP**, uma Organização Social, que administra a **REDE HOSPITALAR, inclusive de Alta Complexidade**;

1.3. Para tanto prevê o contrato de gestão firmado que **cabe ao Estado prover à conveniada** todos os meios necessários para a execução

dos serviços de saúde (Cláusula 3 dos convênios firmados com os hospitais). Diante disso **é responsabilidade do Estado** prover o **parque tecnológico** para que os serviços de saúde possam ser prestados com **mínima eficiência** necessária aos usuários da rede pública;

1.4. Contudo, conforme restou apurado nos autos, há diversos equipamentos **OBSOLETOS, QUEBRADOS ou ALUGADOS** (altíssimo custo);

1.5. Os equipamentos **OBSOLETOS** estão assim classificados como aqueles que já foram **DESCONTINUADOS** pelo fabricante e geram manutenção **FREQUENTE e DE ALTO CUSTO**, o que indica a necessidade de imediata reposição diante do **desperdício evidente do dinheiro** público utilizado para tal finalidade;

1.6. Os equipamentos **QUEBRADOS** são aqueles que não possuem mais manutenção possível e, por isso, devem ser **substituídos imediatamente**;

1.7. Os equipamentos **ALUGADOS** são aqueles que, na falta de equipamento próprio, não restou outra alternativa à **FAMESP** a não ser a locação, situação que também gera **evidente desperdício de dinheiro** público;

1.8. Neste sentido é a **listagem** apresentada pelos hospitais, que nominaram os equipamentos e a necessidade de reposição nos documentos de **fls. 61/72 e 90/94** (numeração original dos autos do inquérito civil);

1.9. **Destaco com maior gravidade**, dentre a enorme lista apresentada pelos hospitais:

- Necessidade de reposição de **MAMÓGRAFO e ULTRASSOM** da Maternidade Santa Isabel (equipamentos obsoletos, descontinuados – vide fls. 62/63);
- **TOMÓGRAFO**, equipamento de **LITOTRIPSIA**, **03 RX PORTÁTEIS** e **02 FIXOS**, **ARCO CIRÚRGICO**, **02 MESAS CIRÚRGICAS**, **06 ELEVADORES**, **01**

**GERADOR (Setor de Hemodiálise), 03 AMBULÂNCIAS totalmente precárias, no HOSPITAL DE BASE DE BAURU, conforme listagem com dezenas de itens, apresentada nas fls. 64/71 dos autos;**

- **SEM FUNCIONAMENTO no HOSPITAL ESTADUAL DE BAURU: HEMODINÂMICA, LITOTRIPTOR PNEUMÁTICO, LITOTRIPTOR ULTRASSÔNICO, TOPÓGRAFO DE CÓRNEAS, conforme listagem de fls. 90/91 dos autos, que indica todos os equipamentos classificados como **CRÍTICOS** pelo hospital, ou seja, que estão prestes a quebrar e necessitam de substituição.**

A título exemplificativo reproduzo abaixo a listagem completa oferecida por um dos hospitais (Hospital de Base de Bauru), conforme fls. 64/67 dos autos:

quantidade de equipamentos necessários para revisão do parque tecnológico e atendimento de demanda  
Hospital de Base de Bauru – FAMESP:

| QUANTIDADE | EQUIPAMENTOS                                            |
|------------|---------------------------------------------------------|
| 02         | ARCO CIRÚRGICO                                          |
| 01         | AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO D                   |
| 01         | AMBULÂNCIA PARA SIMPLES REMOÇÃO                         |
| 04         | ASPIRADOR CIRÚRGICO PORTÁTIL                            |
| 02         | AUTOCLAVE PARA ESTERILIZAÇÃO DE 542 LITROS COM BARREIRA |
| 02         | AGITADOR DE PLAQUETAS                                   |
| 03         | AUTOCLAVE DE 75 LITROS LABORATÓRIO E HEMONÚCLEO         |
| 02         | AGLUTINOSCÓPIO                                          |
| 01         | ANALISADOR DE CONDUTIVIDADE                             |
| 02         | APARELHO DE GARROTE PNEUMÁTICO ORTOPÉDICO               |
| 02         | APARELHO BOTA PNEUMÁTICA                                |
| 01         | APARELHO TCA COAGULAÇÃO ATIVADA                         |
| 06         | APARELHOS DE ANESTESIA COM ANALISADOR DE GASES          |
| 02         | APARELHOS PARA AQUECIMENTO CORPORAL                     |
| 01         | AUTO REFRATOR OFTALMOLOGIA                              |

GOVERNO DO ESTADO  
SÃO PAULO

|  |                                                                                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 13                                                                                 | AR CONDICIONADO 7500 BTUS                                                                                   |
| 30                                                                                 | AR CONDICIONADO 12000BTUS                                                                                   |
| 07                                                                                 | AR CONDICIONADO 18000 BTUS                                                                                  |
| 21                                                                                 | AR CONDICIONADO 21000 BTUS                                                                                  |
| 04                                                                                 | AR CONDICIONADO 24000 BTUS                                                                                  |
| 04                                                                                 | AR CONDICIONADO 30000 BTUS                                                                                  |
| 04                                                                                 | AR CONDICIONADO 36000 BTUS                                                                                  |
| 07                                                                                 | AR CONDICIONADO 48000 BTUS                                                                                  |
| 12                                                                                 | AR CONDICIONADO 60000 BTUS                                                                                  |
| 10                                                                                 | BOMBA DE SERINGA PARA PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS                                                             |
| 10                                                                                 | BIPAP GERADOR DE FLUXO                                                                                      |
| 08                                                                                 | BALANÇA ANTROPOMÉTRICA 200KG                                                                                |
| 02                                                                                 | BOMBA DE PRESSURIZAÇÃO HEMODIÁLISE                                                                          |
| 01                                                                                 | BOMBA PARA POÇO ARTESIANO                                                                                   |
| 09                                                                                 | BOMBA DE D'ÁGUA                                                                                             |
| 01                                                                                 | BANCADA DE REUSO PARA CAPILARES (HEMODIÁLISE)                                                               |
| 01                                                                                 | BRONCOSCÓPIO                                                                                                |
| 03                                                                                 | CADEIRA OFTALMOLÓGICA                                                                                       |
| 12                                                                                 | CARDIOVERSORES BIFÁSICO                                                                                     |
| 05                                                                                 | CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE SANGUE E HEMODERIVADOS                                                             |
| 01                                                                                 | CÂMARA DE CONSERVAÇÃO SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA                                                       |
| 01                                                                                 | CÂMARA DE CONSERVAÇÃO PARA NECROTÉRIO                                                                       |
| 12                                                                                 | CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE REAGENTES                                                                          |
| 02                                                                                 | CAPELA DE FLUXO LAMINAR HEMONÚCLEO                                                                          |
| 06                                                                                 | CENTRIFUGA COM CRUZETA HEMONÚCLEO E LABORATÓRIO                                                             |
| 02                                                                                 | CENTRIFUGA REFRIGERADA (PLASMA SANGUÍNEO), HEMONÚCLEO                                                       |
| 11                                                                                 | CHAMADA DE EMERGÊNCIA PARA AS CLÍNICAS                                                                      |
| 02                                                                                 | DESFIBRILADOR CARDÍACO COM PÁS INTERNAS                                                                     |
| 01                                                                                 | DIGITALIZADORA DIGITAL CR PARA RADIOLOGIA                                                                   |
| 02                                                                                 | DETECTOR DE METAL (PREVENÇÃO DE PERDA DE INSTRUMENTAIS)                                                     |
| 02                                                                                 | ELEVADOR DE PACIENTE                                                                                        |
| 01                                                                                 | ESPECTROFOTÔMETRO, HEMONÚCLEO                                                                               |
| 05                                                                                 | ETIQUETADORA TÉRMICA PARA PROCEDIMENTOS CME                                                                 |
| 06                                                                                 | ELEVADORES, ADEQUAÇÃO DE 06 EQUIPAMENTOS, CONFORME NORMAS VIGENTES, SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS OBSOLETOS. |
| 11                                                                                 | ELETROCARDÍOGRAFO                                                                                           |
| 01                                                                                 | EQUIPAMENTO DE BOMBA VÁCUO CENTRAL                                                                          |
| 03                                                                                 | FOCO AUXILIAR                                                                                               |
| 04                                                                                 | FOCO FIXO TETO PARA PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE DUAS CÚPULAS LED                                            |
| 09                                                                                 | FREEZER VERTICAL -30° CONGELAMENTO DE HEMOCOMPONENTES HEMONÚCLEO                                            |
| 01                                                                                 | FREEZER VERTICAL -80 PARA CONGELAMENTO DE PLASMA SANGUÍNEO HEMONÚCLEO                                       |
| 04                                                                                 | FREEZER PARA SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA                                                                |



|    |                                                                             |
|----|-----------------------------------------------------------------------------|
| 07 | UNIDADE ELETROCIRURGICA (BISTURI ELÉTRICO)                                  |
| 02 | ULTRASSOM, TRANSDUTORES LINEAR, CONVEXO, ENDOCAVITÁRIO E SETORIAL (CARDIO). |
| 04 | TONÔMETRO OFTALMOLOGIA                                                      |
| 01 | TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO MULT-SLICE                                        |
| 01 | TOMÓGRAFO DE COERÊNCIA ÓPTICA                                               |

Observações relevantes:

- **Equipamento de Tomografia, patrimônio AHB 8504**, no dia 25/04/2018 recebemos um ofício da fabricante Canon, com a informação da não renovação do contrato de manutenção vigente, devido à obsolescência do equipamento, descontinuidade de fabricação de peças e prestação de mão de obra especializada. A falta de peças impacta diretamente na manutenibilidade do equipamento podendo ocasionar interrupção dos serviços prestados.
- **Equipamento de Litotripsia, patrimônio AHB 3898**, desde o dia 12/08/2019 está sem utilização, o equipamento não possui peças para manutenção, está bloqueado por não apresentar eficácia e segurança para realização do tratamento médico, o fabricante Direx apresentou carta de descontinuidade do equipamento e fornecimento de peças.
- **Equipamentos de Radiologia raio x portátil e arco cirúrgico**, utilizado nas rotinas diárias para exames e diagnósticos, o parque está obsoleto e sobrecarrega os equipamentos mais novos devido à falta de equipamentos suficientes para atendimento da demanda.
  1. **Arco Cirúrgico, patrimônio AHB 14807**, equipamento obsoleto e sem peças de reposição para manutenção, **Patrimônio SES 1756** equipamento da Secretaria da Saúde não atende à demanda de procedimentos cirúrgicos, havendo a necessidade de locação de mais um equipamento;
  2. **03 Equipamentos de RX portáteis, patrimônios AHB 15304, 14345, o raio x patrimônio SES 2201** está em manutenção, utilizado diariamente no setor de UTI. Os equipamentos antigos, são equipamentos obsoletos e não atende adequadamente a rotina diária.
  3. **2 Equipamentos de Raio x Fixo: patrimônio SES 0804, o patrimônio AHB 0806** e obsoleto com constantes intervenções de manutenção.
- **2 Mesas Cirúrgicas, patrimônios AHB 11790 e 11756**, em manutenção, equipamentos obsoletos e sem peças de reposição.
- **6 Elevadores, patrimônios AHB 16338, 16333, 16334, 16335, 16336 e 16337** da unidade hospitalar, equipamentos obsoletos, fora das normas vigentes, apresenta constantes intervenções de manutenção, a modernização e de fundamental importância para a segurança dos usuários, favorecendo movimentação dos pacientes, colaboradores e visitantes, 02 são utilizados para a rotina de serviços, 02 para transição dos pacientes, colaboradores e visitantes, 01 utilizado como monta carga, por não apresenta segurança para o usuário e 01 desativado, sem condições e manutenção.

1.10. Além disso a **listagem de fls. 68** traz os **equipamentos alugados** (somente para o Hospital de Base de Bauru), com despesas mensais de **R\$61.826,40** e anuais de **R\$ 741.916,80**, sem contar os equipamentos alugados para o Hospital Estadual de Bauru:

Quantidade de equipamentos locados Hospital de Base de Bauru.

| Quantidade | Equipamento                                                                          | Valor da locação / mês). |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| 01         | AUTOCLAVE BAUMER DE 542 LITROS                                                       | R\$ 10.000,00            |
| 01         | ARCO CIRÚRGICO SIEMENS                                                               | R\$ 8.125,00             |
| 07         | VENTILADOR PULMONAR DIXTAL                                                           | R\$ 9.695,00             |
| 20         | MONITORES MULTIPARÂMETROS ECG, RESP / TEMP / SPO2 / PNI / PI.                        | R\$ 7.706,40             |
| 04         | MONITORES MULTIPARÂMETROS DIXTAL, ECG / RESP / TEMP / SPO2 / PNI / PI / BAT / ETCO2. | R\$ 5.520,00             |
| 05         | MONITORES MULTIPARÂMETROS DIXTAL, ECG, RESP/TEMP/SPO2 / PNI / PI / BAT.              | R\$ 4.400,00             |
| 01         | MONITORES MULTIPARÂMETROS DIXTAL, ECG, RESP/TEMP/SPO2 / PNI / PI / BAT CO.           | R\$ 1.380,00             |
| 01         | MICROSCÓPIO DE ALTA RESOLUÇÃO PARA NEURO CIRURGIA ZEISS OPMI VARIO                   | R\$ 15.000,00            |
|            | <b>Custo Mensal</b>                                                                  | <b>R\$ 61.826,40</b>     |

Hospital de Base de Bauru  
Rua Monsenhor Claro, 8-88  
CEP: 17.015-900 - Bauru/SP  
Telefone: (14) 3231-4770

GOVERNO DO ESTADO  
**SÃO PAULO**  
Secretaria da Saúde

1.11. Por fim, é importante registrar que a **COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL**, representada pelo **18 Secretários** Municipais de Saúde da região, ofereceu representação **subscrita por 15 Secretários de Saúde**, ao Ministério Público, onde indicam a total precariedade do parque tecnológico (fls. 14/17):

O conjunto de dezoito secretários de saúde da região de Bauru, reunidos na Comissão Intergestores Regional - CIR, vêm solicitar a atenção dessa Promotoria de Justiça. Inicialmente agradecemos a atenção já recebida em reunião no dia treze próximo passado. Desse encontro nasce essa descrição formal dos fatos e de seus efeitos.

### O parque tecnológico médico em Bauru

De conhecimento de todos o parque tecnológico (complexo eletro-médico) que atende a região é antigo e está defasado tecnologicamente. Explica-se pelo local onde estão instalados e pelas datas de operação desses equipamentos:

1. Equipamentos do Hospital de Base de Bauru - em sua maioria são remanescentes da Associação Hospitalar de Bauru, agora extinta. Cabe notar que a Associação antes de seu fechamento passava por grave crise e negligenciou na manutenção de seus equipamentos e na incorporação de novas tecnologias. O contrato de gestão da FAMESP para esse serviço é de 2.013, ou já há seis anos, desde então não vimos a substituição ou incorporação de novos equipamentos. Pode-se enumerar: o tomógrafo, a litotripsia, os aparelhos de raio-X e finalmente a recém paralisada hemodinâmica;
2. Maternidade Santa Isabel - também herdou os equipamentos da Associação Hospitalar de Bauru, na mesma ocasião e da mesma forma não recebeu novos equipamentos. Cita-se nessa condição o mamógrafo;
3. Hospital Estadual de Bauru - colocado em operação no início desse século nunca renovou seu parque tecnológico inaugural. Sempre com gestão da FAMESP completa quase duas décadas em operação. Nesse local encontramos: tomografia (recém substituída após meses de paralização), ressonância magnética (paralisada meses na tentativa de voltar a funcionar), hemodinâmica (único parelho no SUS regional), aparelhos de raio X e o acelerador linear (em instalação mas sem previsão de se tornar operacional);
4. Há ainda outros equipamentos afetados pelo tempo de uso ou outras razões de paralisação dos serviços. O que agrava essa descrição com aparelhos como endoscópios (há praticamente dois anos sem atendimentos na região), carrinhos de anestesia, aparelhos de ultrassom, videolaparoscópios, arcos cirúrgicos, entre outros equipamentos que necessitariam de um inquérito com levantamento das condições de operação, datas e tempos de uso.







1.12. Observo que o Estado, através da DRS VI, apresentou informações nos autos mas sem qualquer previsão concreta de regularização da situação de fato, tornando assim insustentável a continuidade dos atendimentos precários ora realizados à população, que literalmente **MORRE PELA FALTA DE EXAMES INDISPENSÁVEIS**, como **HEMODINÂMICA**, por exemplo.

## 2. DO DIREITO

2.1. Reza a Constituição Federal de 1998— CF/88:

**Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.**

**Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:**

**I — descentralização, com direção única em cada esfera de governo;**

**II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais.**

2.2. A Lei n.º 8.080/90 regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado. Ela também distribui as competências entre os entes federal, estaduais e municipais, no que toca à gestão do Sistema Único de Saúde. Quanto à competência dos Estados, assim dispõe:

Art. 17. À direção **estadual** do Sistema Único de Saúde (SUS) compete:

I - promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde;

II - acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS);

III - prestar **apoio técnico e financeiro** aos Municípios e **executar supletivamente ações e serviços de saúde**;

IV - coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços:

a) de vigilância epidemiológica;

b) de vigilância sanitária;

c) de alimentação e nutrição; e

d) de saúde do trabalhador;

V - participar, junto com os órgãos afins, do controle dos agravos do meio ambiente que tenham repercussão na saúde humana;

VI - participar da formulação da política e da execução de ações de saneamento básico;

VII - participar das ações de controle e avaliação das condições e dos ambientes de trabalho;

VIII - em caráter suplementar, formular, **executar**, acompanhar e avaliar a **política de insumos e equipamentos para a saúde**;

IX - **identificar estabelecimentos hospitalares de referência e gerir sistemas públicos de alta complexidade, de referência estadual e regional;**

X - **coordenar a rede estadual de laboratórios de saúde pública e hemocentros, e gerir as unidades que permaneçam em sua organização administrativa;**

XI - estabelecer normas, em caráter suplementar, para o controle e avaliação das ações e serviços de saúde;

XII - formular normas e estabelecer padrões, em caráter suplementar, de procedimentos de controle de qualidade para produtos e substâncias de consumo humano;

XIII - colaborar com a União na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;

XIV - o acompanhamento, a avaliação e divulgação dos indicadores de morbidade e mortalidade no âmbito da unidade federada.

2.3. A partir da análise dos dispositivos acima transcritos, é possível concluir que a Constituição Federal, em seu artigo 198, inciso 1, consagrou uma norma programática, no sentido de que as políticas e ações relacionadas. à saúde pública devem ser descentralizadas;

2.4. Nesse sentido o **Estado**, através da **Secretaria de Estado da Saúde, assumiu sua responsabilidade** na situação concreta e firmou **convênios com a FAMESP**, e se responsabilizou pela gestão do atendimento hospitalar nestes hospitais (Maternidade Santa Isabel, Hospital de Base, Hospital Estadual). Cópia do convênio firmado está acostado nas fls. 75/84 e prevê expressamente a responsabilidade do Estado em PROVER OS MEIO NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO do serviço de saúde prestado pela FAMESP (vide cláusula terceira, nas fls. 78), **NÃO PODENDO o Estado se furtar** da responsabilidade ou querer atribuí-la a outro ente federativo.

2.5. Faz-se dispensável outras menções de direito uma vez que transbordam as razões legais para a responsabilização do Estado pela omissão ora narrada.

### 3) DO DIREITO AMEAÇADO E DA AMEAÇA DE LESÃO

3.1. Diante do contexto exposto nos parágrafos anteriores, não somente o **direito à saúde**, por força do qual todos fazem jus ao atendimento integral por parte do Estado, mas também o **direito à vida** da população sujeita à área da DRS-VI está sob ameaça de lesão.

3.2. Com efeito, tal constatação seria facilmente extraída a partir da simples análise dos documentos que instruem o inquérito civil, e podemos ressaltar que, apesar de sermos leigos na área da saúde, é bastante evidente que sem equipamento de **HEMODINÂMICA**, que é responsável pelo **CATETERISMO**, os pacientes não terão o diagnóstico adequado. Na mesma medida, sem **LITOTRIPSIA** os pacientes renais não receberão os atendimentos corretos e permanecerão com **dores de pedras nos rins!!** Isto para citar apenas alguns exemplos de fácil compreensão.

3.3. Nota-se que infelizmente o Estado, MESMO CIENTE de sua responsabilidade por prover o parque tecnológico, não se organiza adequadamente nem prioriza os investimentos. Assim agindo deixou que os equipamentos, já obsoletos, quebrassem e não apresentou nenhum plano de reposição, não restando outra alternativa aos **Secretários Municipais, à FAMESP e ao Ministério Público**, que nesta ação defende os interesses da **população de 18 cidades** atendidas pela rede hospitalar de Bauru, ingressar com a presente demanda judicial a fim de obrigar o Estado a cumprir seu papel, **tanto legal quanto contratual!!**



**4) DO PEDIDO**

4.1. Demonstrados estão os requisitos necessários, suficientes para a concessão da liminar, bem como a necessidade da procedência da ação requer:

a) **distribuída** a inicial, seja ela recebida e autuada em conjunto com os documentos em anexo, o qual fizemos menção ao longo da exordial;

b) seja determinado **LIMINARMENTE** ao Estado que providencie, no **prazo MÁXIMO de 120 dias**, sob pena de **multa diária no valor de R\$10.000,00**, ao menos a regularização dos seguintes itens, considerados mais urgentes e que suas faltas podem causar seríssimos danos à saúde dos pacientes:

- **TOMÓGRAFO**, equipamento de **LITOTRIPSIA**, **03 RX PORTÁTEIS** e **02 FIXOS**, **ARCO CIRÚRGICO**, **02 MESAS CIRÚRGICAS**, **01 GERADOR** (Setor de Hemodiálise), **03 AMBULÂNCIAS** totalmente precárias, para o **HOSPITAL DE BASE DE BAURU**, conforme listagem de fls. 64/71;
- **HEMODINÂMICA**, **LITOTRIPTOR PNEUMÁTICO**, **LITOTRIPTOR ULTRASSÔNICO**, **TOPÓGRAFO DE CÓRNEAS**, que estão **SEM FUNCIONAMENTO** no Hospital Estadual de Bauru, conforme listagem de fls. 90/91;

c) Seja **citado** o demandado através da Procuradoria Geral do Estado, no endereço já mencionado nos autos, para contestar a ação sob pena de presunção de veracidade quanto aos fatos alegados e para **tentativa de conciliação**, em **audiência** a ser designada;

d) seja a presente ação julgada procedente, para o fim de **CONDENAR** o **ESTADO DE SÃO PAULO** a atualizar o **PARQUE TECNOLÓGICO** da **MATERNIDADE SANTA ISABEL**, **HOSPITAL DE BASE** e **HOSPITAL ESTADUAL DE**

**BAURU**, todos pertencentes à **FAMESP**, conforme listagem completa de fls. 61/72 e 90/94 e outros equipamentos que, no decorrer da ação se tornem indispensáveis para a prestação dos serviços de saúde pela FAMESP;

e) Nos termos do artigo 11 da lei n.º 7.347/85, seja fixado, a título de multa diária ao réu, tanto pelo descumprimento da decisão liminar, quanto pelo descumprimento da sentença, o valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso** no cumprimento da decisão, dada a gravidade da situação fática e os **milhares de pacientes** atendidos pelos hospitais mencionados, no total de 18 municípios. Em caso de não atendimento por parte do Estado consigno, desde já, o pedido de que **os valores das multas sejam utilizados** ainda no curso do processo **para a aquisição dos equipamentos pela própria FAMESP**, com a apresentação prévia de orçamentos, seguida de bloqueio judicial e liberação de recursos para a compra, visto serem emergenciais;

4.2. Pretende provar os fatos por meio de todos os meios admitidos em direito, em especial por meio de provas documentais, testemunhais (a serem arroladas) e periciais (CREMESP e Perito Judicial).

4.3. Dá à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Bauru, 14 de novembro de 2019.

**ENILSON DAVID KOMONO**

**2º Promotor de Justiça Auxiliar de Bauru**

**Saúde Pública**